



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI N° 01/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°08/2024 expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Traçado Construções e Serviços Ltda.

CNPJ: 00.472.805/0041-25

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente (Codram 2065,10)

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Tonelo, zona rural, Gaurama/RS (parte norte do lote rural nº 34)

Nº Registro de Imóveis: 23.150 – comarca de Gaurama

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.650576° / Long. -52.144571°

Nº Portaria DRH (autorização prévia perfuração poço): 005.728/2022

Nº Cadastro SIOUT: 2022/026.538

Área do imóvel: 20.000,0 m²

Área útil construída: 667,59 m²

Sendo: Área administrativa 58,69 m²

Central de resíduos 6,75 m²

Área de bacias de contenção 159,95 m²

Rampa de abastecimento 105,00 m²

Área de serviços 30,0 m²

Área estoque brita (coberto) 250,0 m²

Área balança 67,20 m²



Área útil não construída: 8.342,41 m²

Área útil total: 9.020,00 m²

IV - IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Engenheira Sanitarista e Ambiental Anelise Setoli Lopes, CREA/RS 174053, sob ART nº 13088794.

Engenheiro Civil Rodrigo Menegatti, CREA/RS 204880, sob ART nº 13113378

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença trata das condicionantes e restrições para as instalações da atividade de usina de asfalto e concreto asfáltico a quente composta por centro administrativo, central de resíduos sólidos, tanques de estocagem, bacias de contenção para tanques, rampa de abastecimento, área de carregamento, pátio de manobras, sistema de drenagem oleosa e caixas separadoras de água e óleo.
- As instalações a serem construídas deverão seguir os projetos de engenharia civil apresentados, inclusive quanto aos sistemas de controle de poluição.
- Deverá ser construída a central de resíduos sólidos prevista de acordo com as NBRs 12.235 e 11.274, da ABNT.
- No caso de qualquer alteração deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

1.2 Quanto aos tanques aéreos de armazenamento de óleo e pista de abastecimento

- Os tanques de armazenamento de líquidos oleosos deverão estar sob bacia de contenção.
- As instalações para o abastecimento de veículos/máquinas deverão ocorrer sobre piso impermeável e dentro do sistema de drenagem conectado com a caixa separadora água e óleo.
- Deverá haver autorização de operação na ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

1.3 Quanto a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)

- Deverão ser instaladas caixas separadoras de água/óleo de modo a permitir a eficiência do sistema, conforme elencado em projeto.
- As mesmas deverão possuir capacidade volumétrica suficiente para atender a demanda dos efluentes gerados.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser instalada Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) após válvula de saída da(s) bacia(s) de contenção, para destino de águas de precipitação e possíveis vazamentos de produtos da área de tancagem.
- Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial, tais como lavagem de pisos, equipamentos e veículos.
- Recomenda-se a instalação de poço de monitoramento próximo ao local de instalação do dispositivo de infiltração da CSAO, em conformidade com a Normas Técnicas 15495-1 e 15495-2 da ABNT, com a finalidade de monitoramento das condições de infiltração e verificação de possíveis contaminações.

1.4 Quanto aos Resíduos de Construção Civil

- Resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.
- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local licenciado junto ao órgão ambiental competente e, em caso de necessidade de remoção de material mineral (minério) para fora do recinto das obras do empreendimento (excedente de aterro/terraplenagem), tal atividade deverá ser licenciada, junto ao órgão ambiental competente, como atividade de mineração.

1.5 Quanto ao Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

1.6 Quanto as Emissões Atmosféricas

- Deverá ser instalado filtro de mangas para controle das emissões de particulados da usina de CBUQ. - Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

1.7 Quanto a Preservação e Conservação Ambiental

- Esta licença não autoriza intervenção em vegetação nativa e/ou intervenção em fauna.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser seguido o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Estadual N.º 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente (APP).
- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 15.434/2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

1.8 Quanto a Supervisão Ambiental

- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença
- A supervisão ambiental deverá ser realizada pelo responsável pela execução da obra, empreendedores e responsável técnico.
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

1.9 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à solicitação da Licença de Operação, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Cópia da LPI unificada em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

5. Relatório técnico e fotográfico detalhado das áreas externas e internas da empresa, contemplando a implantação dos equipamentos de processo, com fotos identificadas de cada equipamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, das áreas de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais, comprovando o atendimento às especificações técnicas das NBRs 12.235 e 11.274, da ABNT, evidenciando a forma de armazenamento dos mesmos e da impermeabilização do piso, da área de armazenamento das matérias-primas e insumos, das áreas de tancagem, evidenciando o sistema de contenção de vazamentos, a impermeabilização do piso e a restrição de acesso a válvula de drenagem, da CSAO que atende a bacia de contenção e sumidouro, dos equipamentos dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, etc., comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença Prévia e de Instalação;
6. Programa de inspeção e manutenção de equipamentos, identificando claramente os equipamentos e tanques de armazenamento de produtos químicos;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. Análise Preliminar de Riscos - APR contemplando todas as atividades de recebimento, armazenamento e operação com CAP e Diesel, descrevendo claramente as medidas técnicas de projeto executadas e os procedimentos operacionais a serem adotados;
9. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
10. Plano de Atendimento a Emergência - PAE, elaborado por profissional habilitado, detalhando responsabilidades, recursos humanos e materiais, de acordo com os cenários identificados na APR, em conformidade com o Manual de Riscos da FEPAM;
11. Alvará do corpo de bombeiros vigente ou protocolo;
12. Certificado de Regularidade válido CTF/APP;
13. Portaria de outorga de direito de uso da água do poço tubular ou protocolo;

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença Prévia, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de Julho de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 26 de Julho de 2024

Até 26 de Julho de 2026.

Gaurama, 26 de Julho de 2024.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**